



## ERRATA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo, no exercício de suas atribuições institucionais e em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresenta a presente **ERRATA** ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2025, com o objetivo de sanar erros materiais identificados no texto original, os quais devem ser corrigidos em sede de Redação Final.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ERRO MATERIAL

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2025 tem por finalidade a sustação do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo.

Ocorre que, por mero lapso de digitação, a ementa e o artigo 1º da proposição apresentaram referências divergentes do real objeto da matéria parlamentar.

É fundamental destacar que a própria Justificativa anexada ao projeto original já continha a indicação correta do ato a ser sustado e a numeração precisa do Diário Oficial, bem como o próprio art. 1º traz o ato a ser sustado.

Tal fato evidencia a natureza meramente material do erro, tratando-se de vício sanável que não altera a substância ou a intenção da proposta legislativa submetida ao Plenário.

### II. DA AUSÊNCIA DE FORÇA NORMATIVA DA EMENTA

Quanto à alteração da ementa, ressalta-se que este elemento textual tem a função de sintetizar o conteúdo da norma, não possuindo, por si só, força normativa ou caráter prescritivo.



A correção da ementa visa unicamente garantir a harmonia lógica do documento e a fidedignidade da publicação oficial, não gerando qualquer prejuízo ao processo legislativo ou ao direito dos interessados.

## III. DA RETIFICAÇÃO DA EMENTA

Onde se lê:

*"Susta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 67, inciso V, o Decreto Municipal nº 5.286 de 5 de junho de 2020."*

Leia-se:

**"Susta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 67, parágrafo único, inciso V, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Procuradoria Geral do Município de Campo Belo."**

## IV. DA RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º

Em relação ao corpo do projeto, o objeto da sustação — qual seja, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025 — foi devidamente citado. O erro material restringiu-se exclusivamente à numeração da edição do Diário Oficial mencionada para fins de referência. Portanto, a retificação pontual preserva a integridade do comando normativo.

Onde se lê:

*"Art. 1º Fica sustado, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 76-C, o "Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Procuradoria Geral do Município de Campo Belo" publicado no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG na Edição 3.540, de 19 de novembro de 2025, em páginas 13 a 20."*

Leia-se:

**"Art. 1º Fica sustado, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 76-C, o "Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da**



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município de Campo Belo" publicado no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG na **Edição nº 2398**, de 19 de novembro de 2025, em páginas 13 a 20."

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que autoriza a adequação de proposições para escoimá-las de erros materiais e impropriedades de expressão, esta Procuradoria Jurídica ratifica a necessidade das correções acima listadas para que constem no texto da Redação Final do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Campo Belo/MG, 18 de dezembro de 2025.

**MARCEL SEMIÃO DE BRITO**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 155.317**